



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 28 de março de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº059 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 15,72

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.519, 15 de março de 2018.

ALTERA O ANEXO IV A QUE SE REFEREM OS ARTS. 11 E 14 DA LEI Nº13.778, DE 6 DE JUNHO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º O anexo IV a que se referem os arts. 11 e 14 da Lei n.º 13.778, de 6 de junho de 2006, passa vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV A QUE SE REFEREM OS ARTS. 11 E 14 DA LEI Nº 13.778, DE 6 DE JUNHO DE 2006

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL

AUDITOR FISCAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL – 1ª CLASSE

- conduzir análises para desenvolvimento, implantação e suporte a soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- definir, gerenciar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho das soluções de TIC;

- realizar a disseminação e a gestão dos dados, informações e conhecimento;

- planejar e gerenciar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura de TIC;

- executar ações necessárias à gestão da segurança da informação;

- realizar integração entre área de TIC e área de negócio.

AUDITOR FISCAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL – 2ª CLASSE

- realizar todas as atribuições da classe anterior;

- auditar soluções de TIC;

- planejar, executar e gerenciar contratações de serviços e soluções de TIC;

- planejar, executar e gerenciar ações necessárias à governança de TIC.

AUDITOR FISCAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL – 3ª CLASSE

- realizar todas as atribuições das classes anteriores;

- elaborar parecer técnico de serviços e soluções de TIC;

- promover inovação das soluções de TIC.

AUDITOR FISCAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL – 4ª CLASSE

- realizar todas as atribuições das classes anteriores;

- especificar e apoiar a formulação e o acompanhamento das políticas de planejamento relativas à TIC.” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do anexo IV a que se referem os arts. 11 e 14 da Lei nº13.778, de 6 de junho de 2006, em relação aos demais integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, vinculado à Secretaria da Fazenda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº32.564, de 26 de março de 2018.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA GESTÃO DE ALMOXARIFADO E BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS NA ESFERA DO PODER EXECUTIVO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV a VI, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO ainda a necessidade de organizar o sistema estadual de gestão de almoxarifado e bens móveis relativo aos procedimentos de planejamento e controle de estoques, armazenagem de materiais, bem como a incorporação, responsabilidade de uso, movimentação e alienação de bens móveis do Poder Executivo Estadual do Ceará, DECRETA:

CAPÍTULO I

SISTEMA ESTADUAL DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO E BENS

MÓVEIS

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 1º - Este Decreto passa a regulamentar as relações institucionais e operacionais das atividades de Gestão de Almoxarifado e Bens Móveis do Estado do Ceará, no âmbito da Administração Direta e das entidades que integram a Administração Indireta.

Art. 2º - As atividades referidas no artigo anterior são organizadas sob a perspectiva sistêmica, constituindo o Sistema Estadual de Gestão de Almoxarifado e Bens Móveis, com a seguinte estrutura orgânica:

I - Nível Central:

Por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, como Órgão Central de Gestão;

II - Nível Setorial:

Por intermédio dos órgãos setoriais de gestão de almoxarifado e bens móveis estruturados nas demais Secretarias de Estado, nas Autarquias, nas Fundações, e Empresas Públicas em nível de departamentos, divisões ou unidades.

Parágrafo único. Não haverá subordinação hierárquica entre o Órgão Central de Gestão e os Órgãos Setoriais, ocorrendo vinculação funcional para a observância das diretrizes estabelecidas neste decreto.

Art. 3º - O Sistema Estadual de Gestão de Almoxarifado e Bens Móveis tem os seguintes objetivos gerais:

I. unificar os mecanismos de registro e controle de estoque dos materiais de consumo e dos bens móveis do Estado;

II. regulamentar uniformemente o uso de material de consumo, assim como a localização, destinação, cessão, doação e alienação de bens móveis do Estado, sob a autoridade funcional do Órgão Central de Gestão e execução descentralizada dos órgãos setoriais da Administração Direta e Indireta;

III. definir os princípios gerais que deverão reger a gestão dos almoxarifados e dos bens móveis do Estado;

IV. promover a integração com os sistemas de controle interno financeiro e contábil.

Parágrafo único. Para alcançar estes objetivos gerais visando a racionalização administrativa e em razão das características diferenciadas dos dois tipos de materiais (consumo e bens móveis), seu controle e administração será efetuada por meio de dois subsistemas:

I. Subsistema de Gestão de Almoxarifado; e

II. Subsistema de Gestão do Bens Móveis.

SEÇÃO II

SUBSISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO

Art. 4º - Fica instituído o Subsistema de Gestão de Almoxarifado, parte integrante do Sistema Estadual de Gestão de Almoxarifado e Bens Móveis, que estruturar-se-á com a integração da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG com os órgãos setoriais, a nível de classificação e catalogação de materiais, cadastro e controle de fornecedores, planejamento e execução de compras, controle de estoques e armazenagem de materiais, que passará a contar com a coordenação técnica da SEPLAG.

Art. 5º - A SEPLAG padronizará sistemas informatizados corporativos a nível de classificação e catalogação de materiais, cadastro e controle de fornecedores, planejamento de consumo e compras, controle de estoque e armazenagem.

Art. 6º - Os órgãos setoriais trabalharão de forma integrada com a SEPLAG por intermédio dos sistemas informatizados corporativos no que diz respeito às áreas de classificação e catalogação de materiais, cadastro e controle de fornecedores, planejamento de consumo e compras, controle de estoque e armazenagem.

Art. 7º - Compete à SEPLAG como Órgão Central de Gestão, o seguinte:

I. subsidiar as áreas de compras dos órgãos setoriais por intermédio dos Sistemas de Catálogo de Materiais, Cadastro de Fornecedores e Compras Eletrônicas;

II. subsidiar as áreas de almoxarifado dos órgãos setoriais por intermédio de Sistema de Controle de Estoque e Armazenagem;

III. regulamentar uniformemente a aquisição, recebimento, armazenagem e uso de material de consumo;

IV. colaborar permanentemente com os órgãos setoriais, quanto aos métodos e procedimentos operacionais de armazenagem e arranjo físico dos almoxarifados buscando o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 8º - Compete aos órgãos setoriais, o seguinte:

I. implantar o Sistema Informatizado Oficial de Controle de Almoxarifado instituído pelo Decreto Estadual nº 31.549 de 13 de agosto de 2014;

II. planejar as necessidades de material de consumo compatibilizando a disponibilidade de recursos financeiros com as necessidades dos demais departamentos setoriais;

III. definir níveis de estoque e frequência de ressurgimento, bem como monitorar as suas oscilações com relação às compras e ao

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Gabinete do Vice-Governador

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Casa Civil

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

Conselho Estadual de Educação

JOSÉ LINHARES PONTE

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

EUVALDO BRINGEL OLINDA

Secretaria das Cidades

JESUALDO PEREIRA FARIAS

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

CESAR AUGUSTO RIBEIRO

Secretaria da Educação

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas

FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO

Secretaria do Esporte

JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)

consumo;

IV. controlar os níveis de estoque, mantendo os registros de movimentação atualizados e dar início ao processo de ressurgimento;

V. inventariar no mínimo uma vez ao ano o estoque físico dos materiais de consumo e efetuar a sua conciliação com o registro escritural e o registro contábil.

SEÇÃO III

SUBSISTEMA DE GESTÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 9º - Fica instituído o Subsistema de Gestão de Bens Móveis, parte integrante do Sistema Estadual de Gestão de Almoxarifado e Bens Móveis, que estruturar-se-á com a integração da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG com os órgãos setoriais, a nível de classificação e catalogação de materiais permanentes, cadastro e controle de fornecedores, planejamento e execução de compras, incorporação e registro dos bens móveis, controle físico de localização, responsabilidade, uso, manutenção e depreciação, bem como o controle da movimentação interna e o controle da alienação.

Art. 10 - A SEPLAG padronizará sistemas informatizados corporativos a nível de classificação e catalogação de materiais permanentes, cadastro e controle de fornecedores, planejamento e execução de compras, incorporação e registro dos materiais permanentes, controle físico de localização, responsabilidade, uso, manutenção e depreciação, controle da movimentação interna e controle da alienação.

Art. 11 - Os órgãos setoriais trabalharão de forma integrada com a SEPLAG por intermédio dos sistemas informatizados corporativos no que diz respeito às áreas de classificação e catalogação de materiais permanentes, cadastro e controle de fornecedores, planejamento e execução de compras, incorporação e registro dos materiais permanentes, controle físico de localização, responsabilidade, uso, manutenção e depreciação, controle da movimentação interna e controle da alienação.

Art. 12 - Compete à SEPLAG como Órgão Central de Gestão, o seguinte:

- I. subsidiar as áreas de compras dos órgãos setoriais por intermédio dos Sistemas de Catálogo de Materiais, Cadastro de Fornecedores e Compras Eletrônicas;
- II. subsidiar as áreas de patrimônio dos órgãos setoriais por intermédio do Sistema Informatizado de Controle Bens Móveis;
- III. regulamentar uniformemente a aquisição, recebimento, incorporação, registro, localização, movimentação interna, cessão, transferência, doação e leilão de materiais permanentes;
- IV. promover de forma centralizada a realização de leilões públicos para alienação dos bens móveis identificados como inservíveis ou antieconômicos;
- V. colaborar permanentemente com os órgãos setoriais, quanto aos métodos e procedimentos operacionais para alienação de bens.

Art. 13 - Compete aos órgãos setoriais, o seguinte:

- I. implantar o Sistema Informatizado Oficial de Controle de Bens Móveis, instituído pelo Decreto Estadual nº 31.549 de 13 de agosto de 2014;

II. dimensionar as necessidades de bens móveis compatíveis com o nível de serviço finalístico prestado pelo órgão setorial;

III. manter permanentemente atualizado o sistema informatizado de bens móveis em decorrência das depreciações, dos inventários, das movimentações físicas ou das mudanças de responsabilidade sobre os mesmos;

IV. fazer o tombamento dos bens pertencentes ao órgão e manter o controle físico permanentemente atualizado por intermédio de plaquetas de identificação.

V. fazer o inventário periódico e geral dos bens móveis pertencentes ao órgão, e conciliar o resumo das alterações encontradas com o registro contábil, por intermédio de relatórios que deverão estar disponíveis a qualquer momento para eventuais auditorias que se façam necessárias;

VI. regularizar e manter permanentemente atualizado o registro e licenciamento dos veículos pertencentes ao órgão;

VII. fazer a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao órgão e manter registros permanentemente atualizados sobre os insumos, serviços e peças aplicados assim como as despesas destes decorrentes;

VIII. fazer o recolhimento e manter o controle físico e a guarda devidamente acondicionada de todos os bens em desuso no órgão até o momento que possa ser alienado por doação, transferência ou leilão;

IX. promover denúncia de responsabilidade administrativa junto à Controladoria Geral do Estado - CGE, sempre que observar o descumprimento das normas instituídas.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Art. 14 - Para fins deste decreto considera-se:

- I. bens móveis - são aqueles fabricados para duração superior a dois anos de vida útil e que, em razão da utilização, não perdem a identidade física e são considerados como servíveis excedentes ou inservíveis;
- II. bens móveis excedentes - são bens em perfeitas condições de uso e operação, porém sem utilidade para o setor;
- III. bens móveis inservíveis - são todos os bens desativados ou danificados que possa ser considerado como recuperáveis ou irre recuperáveis.

a) considera-se, também, como bens inservíveis aqueles bens móveis em que o modelo ou padrão não atenda mais as necessidades para a qual foi adquirido.

b) considera-se bens móveis inservíveis e irre recuperáveis - são todos os bens cujo custo de recuperação ou atualização tecnológica seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do bem novo de mesma finalidade, podendo ser considerados ainda como sucateáveis.

Parágrafo único. O Órgão Central de Gestão considerará como referência para caracterização dos bens móveis a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 15 - Todos os Bens Móveis Permanentes terão controle físico e financeiro



independentemente de sua classificação, cujo registro será mantido no Sistema Informatizado oficial de controle de Bens Móveis e serão obrigatoriamente inventariados.

CAPÍTULO III

DA INCORPORAÇÃO E REGISTRO DE BENS MÓVEIS

Art. 16 – A incorporação é o ato de Registro Patrimonial do bem móvel adquirido pelo órgão setorial no Sistema Informatizado de controle, assim como a consequente variação positiva no valor do seu patrimônio, onde os órgãos setoriais deverão seguir as seguintes orientações:

- I. os bens móveis adquiridos por intermédio de compra serão recebidos e conferidos segundo as especificações da ordem de compra, cuja Nota Fiscal do fornecedor será registrada como entrada em estoque e consequente pagamento da Nota de Empenho. Ao ser colocado em uso o bem será requisitado do almoxarifado e destinado ao departamento usuário. Somente a partir do uso que o bem passará a ser depreciado pelo sistema de controle patrimonial;
- II. os bens móveis adquiridos por intermédio de produção própria serão registrados pelo valor da soma dos custos com matéria-prima, mão-de-obra e insumos gastos da produção do bem. Tais valores deverão ser apropriados e ao final da produção do bem incorporados ao patrimônio. Os documentos usados para o registro serão as Notas Fiscais dos materiais e insumos adquiridos para a construção do bem e/ou Recibo de Prestação de Serviços do profissional que construiu o bem e a Nota de Empenho;
- III. os bens incorporados sob forma de doação serão registrados por intermédio de processo administrativo (publicado no DOE), onde conste em anexo o Termo de Doação para Órgão Setorial juntamente com a Nota Fiscal de aquisição do bem, se possível;
- IV. os bens que não possuírem documentação de aquisição e que foram adquiridos há mais de cinco anos poderão ser tombados e incorporados por intermédio de Inventário;
- V. o bem móvel cujo valor ou custo de produção for desconhecido será avaliado por comissão inventariante setorial tomando como referência o valor escriturado de um bem semelhante ou substituto, no mesmo estado de conservação, caso contrário a avaliação tomará como referência o preço de mercado;
- VI. toda vez que houver nascimento de semoventes, será providenciado um registro com todas as características do semovente, inclusive o valor avaliado por uma comissão setorial. O técnico responsável deverá observar a idade crítica de cada espécie para fim de tombamento.

CAPÍTULO IV

DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Art. 17 – É obrigação de todo Servidor Público Estadual, a quem tenha sido confiado o bem móvel para guarda ou uso, zelar pela sua boa conservação e diligenciar no sentido da recuperação daquele que se avariar.

Art. 18 – Com o objetivo de minimizar os custos com a reposição de bens, compete ao Setor de Patrimônio do Órgão Setorial, planejar, organizar e operacionalizar um plano integrado de manutenção preventiva e recuperação para todos os equipamentos, máquinas e veículos em uso no órgão, objetivando o melhor desempenho possível e uma maior longevidade desses.

Parágrafo único. A manutenção periódica deve obedecer às exigências dos manuais técnicos de cada equipamento, máquina ou veículo, de forma mais racional e econômica possível considerando a disponibilidade de recurso do órgão ou entidade.

Art. 19 – A recuperação somente será considerada viável se a despesa envolvida com o bem móvel orçar no máximo a 50% (cinquenta por cento) do seu valor estimado no mercado.

Art. 20 – No caso de qualquer alteração em veículos decorrente de conservação ou recuperação, tais como mudança de cor, troca de motor e/ou alteração de categoria, deverão ser seguidas as normas contidas no Código Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

Art. 21 – Todo bem móvel ao ser colocado em uso será confiado a um servidor público por intermédio da assinatura do “Termo de Responsabilidade”.

Art. 22 – Todo Servidor Público Estadual poderá ser chamado a responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado para guarda e/ou uso, ou pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material.

Art. 23 – É dever de todo Servidor Público Estadual comunicar, imediatamente, ao setor de patrimônio do órgão/entidade, qualquer irregularidade ocorrida com o bem entregue aos seus cuidados. A comunicação do responsável pelo bem deverá dar-se de maneira circunstanciada, por escrito.

Art. 24 – Quando não for(em), de pronto, identificado(s) responsável(is) pelo desaparecimento ou dano de bem permanente, o Setor de Patrimônio do órgão/entidade providenciará abertura de sindicância.

Art. 25 – Quando se tratar de bem de procedência estrangeira, a indenização será feita com base no valor de reposição (considerando-se a conversão ao câmbio vigente na data da indenização).

Art. 26 – Todo Servidor Público Estadual ao ser desvinculado do cargo, função ou emprego, deverá passar a responsabilidade do(s) bem(ns) sob sua guarda a outrem, salvo em casos de força maior.

Parágrafo único. Impossibilitado de fazer, pessoalmente, a passagem de responsabilidade do(s) bem(ns), o servidor delega a terceiro essa incumbência; ou caso não haja indicação de terceiro, o Setor de Patrimônio fica responsável por realizar a conferência e o levantamento para a passagem de responsabilidade, sendo instituída Comissão Especial no caso de cargas vultosas.

Art. 27 – Caberá ao setor administrativo do órgão/entidade cujo servidor estiver deixando o cargo, função ou emprego, tomar as providências preliminares para a passagem de responsabilidade, indicando, inclusive, o nome de seu substituto ao Setor de Patrimônio.

Art. 28 – A passagem de responsabilidade deverá ser feita, obrigatoriamente, à vista da verificação física de cada bem permanente e emissão de novo “Termo de Responsabilidade”.

Art. 29 – Na hipótese de ocorrer qualquer pendência ou irregularidade, caberá ao Setor de Patrimônio do órgão/entidade adotar as providências cabíveis necessárias à apuração e imputação de responsabilidade.

CAPÍTULO VI

DO INVENTÁRIO FÍSICO DOS BENS MÓVEIS

Art. 30 – O Inventário físico é o instrumento de controle para a verificação dos bens móveis visando constatar a existência física, a necessidade de uso e a necessidade de reparos, esta última, quando não se tratar de: veículos, máquinas e equipamentos cuja manutenção será sistematicamente realizada. Parágrafo único. Os tipos de inventário físico são:

- I. inicial – realizado quando da criação de um novo Órgão, para identificação e registro dos bens sob sua responsabilidade;
- II. anual – destinado a comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada Órgão, existente até 31 de dezembro de cada exercício – constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício;
- III. eventual – realizado em qualquer época, por iniciativa do dirigente do Órgão ou por orientação da SEPLAG;
- IV. de transferência de responsabilidade – realizado quando da mudança do dirigente do órgão/entidade;
- V. de extinção ou transformação – realizado quando da extinção ou transformação do Órgão.

Art. 31 – O inventário de exercício anual deverá obedecer no mínimo as seguintes orientações:

- I. constituição de comissão inventariante por ato do dirigente máximo do órgão setorial mediante Portaria publicada em Diário Oficial do Estado;
- II. definição prévia dos endereços, força de trabalho, cronograma e metodologia a ser utilizada;
- III. elaboração de relatório final de apuração do resultado e procedimentos de ajuste escritural e contábil do valor do patrimônio com a respectiva justificativa.

CAPÍTULO VII

DA ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Art. 32 – A alienação e desincorporação de Bens Móveis poderá ser efetuada por intermédio venda, doação, transferência ou baixa, quando avaliado por comissão inventariante especialmente constituída que deverá definir a classificação do bem em:

- I. ocioso – Quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado, devendo ser disponibilizado;
- II. recuperável – Quando sua recuperação for possível e orçar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
- III. antieconômico – Quando sua manutenção ou recuperação for onerosa, ou, ainda, seu rendimento for precário em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro;
- IV. irrecuperável – Quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características;
- V. inutilizado: – Quando for constatada a impossibilidade ou a inconveniência da sua alienação por doação, transferência ou venda em decorrência de sua inutilidade, quando sua alienação se dará por intermédio de baixa. Nesses casos deve ser observado o disposto nos art. 14 e 15 do Decreto Estadual nº 31.845, de 04/12/2015.

Art. 33 – A alienação de bens móveis por intermédio de venda será efetuada com exclusividade pela Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, observado os critérios e procedimentos especificados no Decreto Estadual nº 31.845, de 04/12/2015.

Art. 34 – A alienação de bens móveis por intermédio de doação ou transferência, será efetuada em obediência à Lei Estadual nº 13.476, de 20/05/2004, alterada pela Lei nº 14.891, de 31/03/2011.

Parágrafo único. A transferência consiste na movimentação de bens móveis entre órgãos da administração direta com transferência de posse gratuita e com troca de responsabilidade. O órgão beneficiário da transferência ao receber o bem deverá providenciar a carga patrimonial com a emissão de novo Termo de Responsabilidade.

Art. 35 – Quando se tratar de bem inutilizado, a comissão inventariante deverá apresentar laudo assinado justificando a razão da inutilidade do bem móvel.

CAPÍTULO VIII

DA MORTE DE SEMOVENTE, DESAPARECIMENTO OU ROUBO DE BENS MÓVEIS

Art. 36 – Na ocorrência de morte de semovente, o responsável pelo animal, encaminhará ao setor de patrimônio do órgão, ofício comunicativo juntamente com laudo veterinário elaborado por profissional competente. A partir do Laudo será efetuada a baixa patrimonial.

Art. 37 – Ocorrendo o desaparecimento de bem móvel permanente, por qualquer motivo (destruição, ou extravio), caberá ao setor responsável pela guarda e utilização do mesmo comunicar o fato imediatamente ao setor de patrimônio do órgão, por intermédio de Notificação de Desaparecimento de Bens Móveis.

Art. 38 – A partir da notificação referida do artigo anterior o setor de patrimônio providenciará a abertura de sindicância na forma regulamentar, somente sendo efetuada a baixa patrimonial após o resultado da sindicância.

Art. 39 – Na ocorrência de roubo de um bem móvel permanente, o setor responsável pelo bem registrará em uma Delegacia de Polícia o “Boletim de Ocorrência” e comunicará ao setor de patrimônio do órgão. A necessidade de abertura de sindicância conforme Art. 38 anterior.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – Nenhum bem deverá ser liberado aos usuários, antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 41 – O setor administrativo deverá acompanhar a movimentação de materiais de consumo e bens ocorrida no âmbito do órgão ou entidade, registrando os elementos indispensáveis ao respectivo controle físico periódico, com a finalidade de constatar as reais necessidades dos usuários e evitar os eventuais desperdícios.



Art. 42 - Nenhum bem permanente poderá ser distribuído aos Setores requisitantes sem o respectivo Termo de Responsabilidade.

Art. 43 - A retirada de móveis, máquinas, equipamentos e utensílios das respectivas dependências do órgão ou entidade, por prazo determinado, é permitida para fins de conserto, viagem ou evento externo, devendo ser acompanhada de documento de Saída de Material autorizado pelo detentor da carga patrimonial e monitorada pelo setor de patrimônio.

Art. 44 - Os casos referentes a materiais de consumo e bens móveis que não foram previstos neste Decreto ou que necessitem maiores orientações quanto ao procedimento a ser adotado, será objeto de regulamentação por intermédio de Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, por intermédio do Órgão Central de Gestão do Patrimônio.

Art. 45 - Ficam revogadas todas as disposições incompatíveis com as previstas neste Decreto que entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, aos 26 de março de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

DECRETO Nº32.565, 26 de março de 2018.

ALTERA O ART. 6º DO DECRETO Nº29.992, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de correção do texto do Decreto nº29.992, de 09 de dezembro de 2009, de modo a adequar a referência legislativa nele formulada ao texto da Lei Complementar nº70, de 10 de novembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. O art. 6º do Decreto nº29.992, de 09 de dezembro de 2009, passa figurar com a seguinte redação:

“Art.6º Para fins de apuração da receita prevista no inciso I do Art.4º, será estabelecida meta de incremento real anual de arrecadação da Dívida Ativa do Estado, a ser definida por Decreto do Governador do Estado.

§1º Considera-se incremento real anual de arrecadação da Dívida Ativa do Estado a diferença entre os montantes efetivamente recolhidos no exercício sob apuração e no que lhe seja imediatamente anterior, atualizados pelo IPCA/IBGE.

§2º A apuração dos valores devidos ao FUNPECE pelo Tesouro Estadual decorrente da meta de arrecadação de cada exercício será realizada trimestralmente pela Célula de Dívida Ativa, mediante relatório, e tomará como base o trimestre correspondente ao exercício anterior.

§3º Os repasses ao FUNPECE de que tratam as alíneas a, b e c, do inciso I, do art.4º deste Decreto serão realizados pelo Tesouro Estadual até o 20º dia do mês subsequente ao trimestre sob apuração.”

Art. 2º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início da vigência do Decreto nº29.992, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de março de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº206/2018 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições delegadas por intermédio da Portaria GG Nº 101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E. de 02 de julho de 2015 e fundamentada na Lei nº 13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº 27.561/2004, **DESIGNA**, em atendimento aos interesses da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, conforme Processo nº 1980037/2018 e Ofício nº 86/2018-GR, de 14 de março de 2018, a Sra. ROSILENE ALVES DE MELO, para, na qualidade de colaboradora eventual, participar como conferencista e palestrante do I Seminário “A LIRA NORDESTINA: DIAGNÓSTICO E ATUALIZAÇÕES”, no Memorial Padre Cicero, em Juazeiro do Norte. O deslocamento obedecerá o trecho Guarulhos-SP/Juazeiro do Norte-CE/Guarulhos-SP, no período de 20 de março a 01 de abril do ano em curso. Ressalta-se que a referida colaboradora não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberá qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza/CE, 16 de março de 2018.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº214/2018 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº 101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E. em 02 de julho de 2015, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor FERNANDO MATOS SANTANA, ocupante do cargo de Secretário Adjunto do Gabinete do Governador, matrícula nº 300172.1-8, deste Gabinete, a **viajar** à cidade de São Paulo – SP, no período de 21 a 22 de março do ano em curso, com a finalidade de participar do evento “Premiação FIESP” e de visita técnica à Indústria Itaipava, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$ 532,26 (quinhentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), 1 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), passagens aéreas no trecho Fortaleza – CE / São Paulo – SP / Fortaleza – CE, no valor de R\$ 2.834,43 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos) e taxa de embarque no valor de R\$ 59,31 (cinquenta e nove reais e

trinta e um centavos), perfazendo um total de R\$ 3.662,56 (três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10º, classe II, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 20 de março de 2018.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº216/2018 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições delegadas por intermédio da Portaria GG Nº 101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E. de 02 de julho de 2015 e fundamentada na Lei nº 13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº 27.561/2004, **DESIGNA**, conforme Processo nº 2046672/2018 e CI nº 15/2018, de 20 de março de 2018, em atendimento aos interesses da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para LGBT, as Sras. Emily Fernandes de Souza e Jerisson Felipe de França – Rebeka de França, para, na qualidade de colaboradoras eventuais, participarem da mesa temática Travestilidade, Transexualidade & Saúde Mental no Seminário “Prazer Eu Existo!”, que acontecerá no dia 10 de abril do corrente ano, em Fortaleza-CE. Os deslocamentos obedecerão aos trechos: Rio Grande do Norte-RN/Fortaleza-CE/Rio Grande do Norte-RN, no período de 09 a 13 de abril do ano em curso. Ressalta-se que as referidas colaboradoras não pertencem aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberá qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 20 de março de 2018.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº222/2018 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº 101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E. em 02 de julho de 2015, **RESOLVE AUTORIZAR** a servidora SILVIA MARIA NEGREIROS BOMFIM SILVA, ocupante do cargo de Coordenador, matrícula nº 300158.1-9, deste Gabinete, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte – CE, no dia 23 de março do ano em curso, com a finalidade de participar de reunião da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento), no valor total de R\$ 46,26 (quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), passagens aéreas no valor de R\$ 733,08 (setecentos e trinta e três reais e oito centavos) e taxa de embarque no valor de R\$ 54,35 (cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 833,69 (oitocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10º, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 22 de março de 2018.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº226/2018 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº 101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E. em 02 de julho de 2015, **RESOLVE AUTORIZAR** a servidora MARIA ISABEL ROCHA BEZERRA SOUSA, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº 800051.1-3, deste Gabinete, a **viajar** às cidades de Icó e Iguatu – CE, no período de 23 a 25 de março do ano em curso, com a finalidade de tratar de demandas de conflito fundiário e violência institucional, concedendo-lhe 2 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), com acréscimo de 5% (cinco por cento) para as diárias de Iguatu – CE, no valor total de R\$ 198,53 (cento e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10º, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 23 de março de 2018.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº042/2017

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº042/2017-GABGOV, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO GOVERNADOR E A EMPRESA TOK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do GABINETE DO GOVERNADOR; III - ENDEREÇO: Av. Barão de Studart nº 505, bairro Meireles, CEP 60.120-000; IV - CONTRATADA: TOK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.; V - ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Santana Júnior nº 348, bairro Vicente Pinzon, CEP 60.181-206, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 57, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: Município de Fortaleza, estado do Ceará; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto: A prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 042/2017-GABGOV, por 05 (cinco) meses, a contar do dia 01 de abril de 2018, com alocação do valor global atualizado.; IX - VALOR GLOBAL: Com a alocação do valor inicial atualizado de R\$ 755.084,61 (setecentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos); X - DA VIGÊNCIA: A prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 042/2017-GABGOV, por 05 (cinco) meses, a contar do dia 01 de abril de 2018; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este termo aditivo; XII - DATA: Fortaleza, 21 de março de 2018; XIII

